



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

## Lei Municipal nº 758/2022-GP

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas e instituições congêneres a notificarem o Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.”

**Manoel dos Santos Bernardo**, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no município de João Câmara, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.

**Art. 2º** - A notificação será feita ao Conselho Tutelar do município no qual se localiza a residência da criança ou do adolescente, de seus genitores ou de seu responsável legal.

**Art. 3º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do atendimento em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade. A notificação deverá ser feita em papel timbrado, fazendo constar, quando possível:

- I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II – Quando possível, constatar se outra instituição pública ou privada já realizou atendimento anterior a unidade notificadora;
- III – Rubrica e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;
- IV – Demais informações pertinentes que entendam relevantes;

V – A instituição que promover a identificação da suspeita ou confirmação da violência contra criança e adolescente deverá limitar-se as informações estritamente necessária para o cumprimento de sua finalidade.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente vítima de estupro de vulnerável residente no município de João Câmara/RN.

**Art. 4º** - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança, do adolescente e de sua família.

**Art. 5º** - A inobservância injustificada ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativa e pecuniária:

I – Advertência por escrito; e,

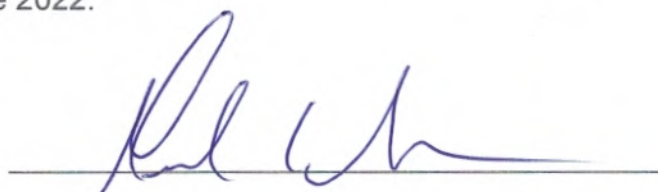
II – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento reiterado, a ser revertido ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA do município de João Câmara/RN.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 15 de fevereiro de 2022.



*Manoel dos Santos Bernardo*  
Prefeito Municipal